

Proc. n.º 34/65
Publicada conforme
diário, no. 10.0.m. 964
de 18-11-65

Providenciado pelo
of. n.º 53/65, de 20/4/65



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 23 DE ABRIL DE 1.965

Autoriza o funcionamento condicional, a título precário, do curso Colegial Normal da Escola Normal - Dom Emanuel de Goiandira, Estado de Goiás, e dá - outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 29 da Lei nº 4.240 de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário de Educação e Cultura, na conformidade do disposto no Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica a Escola Normal Dom Emanuel de Goiandira, Estado de Goiás, autorizada condicionalmente e a título precário, ministrar ensino médio do ciclo colegial normal.

Art. 2º - Fica a Diretoria do Educandário Dom Emanuel, responsável pela apresentação da redação final do Regimento da referida escola, com base na Resolução nº 41, de 23-10-64 e parecer do Conselho, dentro do prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 1965.

Ass.
Goiânia, 23 de abril de 1965
Rinalva Lamas Filho
Luzia de Paula
M. de S. Siqueira
Gilberto Ferreira
Afonso de F. de S. de Castro
R. de C. de S. de Castro